

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA EFPC 001/2022**

CONSIDERANDO que a disponibilização de informações adicionais de que trata o item 4.4 do Edital de Seleção Pública EFPC nº 001/2022 ficará a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e transparência, e, em caso de disponibilização das informações adicionais, será assegurado acesso a todos os interessados, em observância ao princípio da isonomia, através do endereço eletrônico <http://www.aracruz.es.gov.br/contratacoes/editais/879/>.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Comissão Especial de Trabalho – CET para formalizar os procedimentos especiais para instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC**, criada pelo Decreto Municipal nº 40.794, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, tornam públicas as respostas aos pedidos de informações adicionais relativas ao Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022:

I) Pedido de informações adicionais em relação à remuneração ou média de remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social:

- a) Preliminarmente, convém trazer à baila as disposições contidas nos arts. 1º, 3º, 5º e 16 da Lei Municipal nº 4.417, de 11 de novembro de 2021, que seguem transcritos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Aracruz (ES), o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no Município de Aracruz a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

[...]

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos **titulares de cargos efetivos**, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar.

[...]

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar **poderão, mediante prévia e expressa opção, no prazo máximo de 02 (dois) anos, aderir ao Regime de Previdência Complementar.**

[...]

Art. 16. As **contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social**, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º **Os abrangidos pelo disposto no caput dos arts. 3º e 5º desta lei, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência**

Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.

§ 2º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do RPC poderão participar do plano de benefícios, na qualidade de participantes sem a contrapartida do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano de benefícios.

§ 3º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 4º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato. **(grifo nosso)**

b) Apresentadas as disposições legais atinentes, seguem as informações atualizadas reunidas pela Comissão Especial de Trabalho, com vistas a fornecer informações complementares para a caracterização da massa de servidores do Município de Aracruz:

ba) Ao considerar os dados mais atualizados, em relação ao total de servidores efetivos, o Município de Aracruz possui a massa de **2.715 (dois mil setecentos e quinze) potenciais participantes** no Regime de Previdência Complementar a ser ofertado, com o **total mensal de remuneração base de contribuição** da ordem de **R\$ 6.166.195,72** (seis milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), e **remuneração de contribuição média** de **R\$ 2.271,16** (dois mil duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

bb) No que se refere à **remuneração bruta** dos servidores do Município de Aracruz, constata-se o **total mensal de remuneração bruta** de **R\$ 10.303.710,00** (dez milhões, trezentos e três mil, setecentos e dez reais) e a **remuneração bruta média** de **R\$ 3.772,87** (três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

bc) Com relação à **remuneração bruta dos servidores que recebem acima do teto do Regime Geral de Previdência Social**, verifica-se que a **remuneração bruta média** foi **R\$ 9.751,25** (nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Aracruz/ES, 03 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO